

**CASCAIS**

CÂMARA MUNICIPAL

**“HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO, REMOÇÃO E DESTRUIÇÃO  
DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA”**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**PROC.º 4/HP/DCOP/2016**

## **Artigo 1º - OBJETO**

O objeto da presente hasta pública consiste no encaminhamento a destino final dos veículos considerados como veículos em fim de vida (VFV), depositados no Parque Municipal de Materiais e Veículos de Trajouce, pelo período de 3 anos ou até ao montante de 3830 veículos.

## **Artigo 2º - REMOÇÃO DAS VIATURAS**

1. No sentido de salvaguardar a integridade da forma física dos VFV durante a carga, transporte e descarga, e de harmonia com o disposto no Anexo V, do Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1/2012 de 11 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 114/2013 de 7 de agosto, e Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, devem ser acauteladas as condições abaixo indicadas:
  - a) Não utilização de pinças metálicas para a carga e descarga dos VFV, a qual deverá ser substituída por outros métodos, tais como a utilização de cintas, ou guinchos, no caso de porta carros, ou outros métodos equivalente;
  - b) Ausência de sobreposição direta do VFV nas galeras durante a carga, transporte e descarga, devendo ser adotado um sistema de separação entre camadas.
2. A remoção para efeitos de destruição dos veículos do Parque Municipal de Materiais e Viaturas de Trajouce, é efetuada de acordo com a calendarização a fornecer pela Direção Municipal de Apoio à Gestão/Departamento Financeiro e Patrimonial, mediante fax/e-mail a enviar à empresa adjudicatária, por agrupamento de veículos em número nunca inferior a 30 (trinta) unidades, de acordo com a necessidade de escoamento dos veículos do Parque de Viaturas indicado pelo Município de Cascais.
3. A remoção é sempre acompanhada de uma guia de acompanhamento de resíduos, de acordo com a Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, e da guia de transporte, a facultar pelo adjudicatário, devendo estas estar correta e devidamente preenchidas, nos termos do n.º 1 do artigo 3º do presente Caderno de Encargos.
4. A remoção é ainda acompanhada de uma guia de transporte da qual conta:

- I. A data de remoção;
  - II. A identificação do adjudicatário;
  - III. A identificação da entidade adjudicante;
  - IV. A data da solicitação da remoção;
  - V. A identificação da Hasta ao abrigo do qual é feita a alienação;
  - VI. Local da carga e descarga;
  - VII. Hora de saída e previsão da chegada;
  - VIII. Matrícula do veículo transportador (incluindo galera);
  - IX. A identificação das viaturas removidas (incluindo tipo, marca, modelo e matrícula, quando existente, e número de chassis), bem como o local onde as mesmas se encontravam.
5. A cópia do documento referido no n.º 4, ficará na posse do adjudicatário, constituindo prova bastante da remoção dos VFV, após boa conferência pela Divisão de Assuntos Patrimoniais e Expropriações, que faz parte do Departamento Financeiro e Patrimonial, do Município de Cascais.
  6. Por cada veículo em fim de vida entregue, o operador de desmantelamento obriga-se a emitir um certificado de destruição ou de desmantelamento, de acordo com o artigo 17º Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1/2012 de 11 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 114/2013 de 7 de agosto, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a retirada do último veículo contante da guia;
  7. O original do referido certificado deve ser enviado para a Divisão de Assuntos Patrimoniais e Expropriações por correio para o Edifício Cascais Center, sito na rua Manuel Joaquim Avelar, n.º 118º, 2750-421 Cascais, devendo ser enviada cópia do mesmo documento para o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP (IMT), com o objetivo de ser efetuado o cancelamento da matrícula do respetivo veículo em fim de vida, ao abrigo do n.º 1 do artigo 17º do supra citado diploma legal.
  8. O adjudicatário é responsável perante o IMT por todos os elementos contidos nos certificados de destruição emitidos.

## **Artigo 3º - GUIAS DE ACOMPANHAMENTO**

1. Todas as guias de acompanhamento de resíduos – Modelo A, emitidas pelo Ministério do Ambiente, têm de estar devidamente preenchidas especificando, quer na Parte 1 –

Produtor/Detentor, quer na Parte 3 – Destinatário, a quantidade de veículos recolhidos, bem como o respetivo valor em quilogramas.

2. A cópia da guia de acompanhamento de resíduos é, posteriormente, enviada ao Município de Cascais ao cuidado da Divisão de Assuntos Patrimoniais e Expropriações, devidamente preenchida, na sua totalidade, de acordo com o estabelecido na legislação em vigor.

## **Artigo 4º - TALÕES DE PESAGEM**

3. A empresa adjudicatária tem de possuir uma báscula que emita automaticamente o respetivo talão de pesagem de entrada e saída das viaturas transportadas para cálculo da respetiva pesagem, para ser concretizado o exposto no ponto 1 do artigo 3º do Caderno de Encargos.
4. Todos os talões têm que estar devidamente identificados e legíveis com número de série, com vista à introdução dos valores das pesagens serem introduzidos em suporte digital relativamente ao Sistema Integrado do Registo da Agência Portuguesa do Ambiente (SIRAPA).
5. Os talões de pesagem à entrada e saída terão de ser enviados juntamente com a cópia da guia de acompanhamento de resíduos devidamente preenchida.

## **Artigo 5º - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ARREMATANTE**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável, ou nas cláusulas contratuais, decorrem para a entidade arrematante as seguintes obrigações:

1. Remover as viaturas do Parque Municipal de Materiais e Viaturas em Trajouce, de acordo com a calendarização da entidade adjudicante e sempre que solicitado pela mesma, tendo sempre em atenção os períodos e horários indicados para o efeito;
2. Proceder ao pagamento antecipado do montante referente às viaturas a remover de acordo com a guia de transporte emitida pela entidade adjudicante;
3. Assegurar o transporte e carregamento das viaturas do parque municipal de materiais e viaturas em Trajouce, no prazo de 10 dias uteis, a contar do contacto da entidade adjudicante para a remoção dos veículos;

4. Garantir o cumprimento dos requisitos legais, relativos ao transporte, receção e armazenagem temporária, e desmantelamento dos VFV constantes do Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1/2012 de 11 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 114/2013 de 7 de agosto e demais legislação aplicável;
5. Assumir todas e eventuais responsabilidades civis, criminais e contraordenacionais decorrentes do incumprimento do objeto do contrato, bem como do incumprimento/infrações dos dispositivos consignados em toda a legislação aplicável;
6. Responder perante as entidades competentes por qualquer falta ou incumprimento da legislação aplicável ao objeto do presente contrato.

## **Artigo 6º - OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO ARREMATANTE**

Para o acompanhamento da execução do contrato, o arrematante fica obrigado a realizar reuniões com a entidade adjudicante, sempre que o entenda necessário para assegurar o cumprimento da execução do contrato ou quando solicitado pela entidade adjudicante.

## **Artigo 7º - PAGAMENTO**

1. Os pagamentos são parciais, de acordo com o número de veículos a remover tendo em conta a calendarização da entidade adjudicante;
2. Após o contacto do Município para o endereço de mail ou fax do adjudicatário, para que sejam removidos os veículos, o adjudicatário, no prazo de 5 dias úteis, tem de proceder à liquidação da quantia correspondente ao número de veículos que vão ser removidos, mediante guia emitida pelo Departamento Financeiro e Patrimonial.
3. A liquidação da guia terá de ser efetuada na Tesouraria do Município de Cascais, sita no Edifício Cascais Center, Rua Manuel Joaquim Avelar, número 118, Piso 1, 2750 - 421 Cascais.
4. O comprovativo do pagamento efetuado pelo adjudicatário, dentro do prazo previsto no n.º 2, deve ser enviado para o seguinte endereço eletrónico: [tesouraria@cm-cascais.pt](mailto:tesouraria@cm-cascais.pt), até à véspera do ato de remoção.

## **Artigo 8º - RESCISÃO DO CONTRATO**

Ao Município de Cascais assiste o direito de proceder à rescisão do contrato sem proceder a qualquer indemnização e sem necessidade de quaisquer formalidades, exceto a notificação por correio registado e com aviso de receção com pré-aviso de 5 (cinco) dias úteis, desde que o adjudicatário deixe, por qualquer forma, de dar exato e integral cumprimento às respetivas condições contratuais, nomeadamente ao cumprimento dos prazos previstos no presente Caderno de Encargos, sem prejuízo de procedimento civil ou criminal a que possa haver lugar.

## **Artigo 9º - FORO COMPETENTE**

Para todas as questões emergentes da execução da presente hasta pública é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra.

## **Artigo 10º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

É aplicável ao presente procedimento de Hasta Pública, o Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a legislação especial contida no Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1/2012 de 11 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 114/2013 de 7 de agosto, a Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio, e demais legislação aplicável relativa à gestão de veículos em fim de vida.